



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

LEI Nº. 0349/2009

**“AUTORIZA O EXECUTIVO A REALIZAR
PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo de Vargem Alegre, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o setor de Tributação e Arrecadação municipal autorizado a realizar parcelamentos de débitos de contribuintes devedores do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), em até 5 (cinco) parcelas.

Parágrafo único – Fica estabelecido o valor mínimo para cada parcela de R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 2º - Fica concedido o desconto de 100% (cem por cento) sobre os juros, multas e correções, desde que os débitos sejam negociados até o dia 31 de março de 2009.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alegre 20 de Fevereiro de 2009

Neudmar Ferreira Campos
Prefeito Municipal

Sancionado
27/02/2009
JK